



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825/9792/9707/9757

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA G. FRANCISCO ALVES - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE GERAL, MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

Processo Administrativo nº 3.268/2017

Pregão Presencial nº 029/2017

Contrato nº. 043/2017

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **G. FRANCISCO ALVES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.534.388/0001-42, a Rua Antônio da Silva Maia, nº. 85 Bairro: Jardim Europa, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Administrador Senhor **Genisio Francisco Alves**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.416.666-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 068.902.798-24, residente e domiciliado à Rua Alcides Venturine, nº 236 - Bairro: Jd. Boa Vista I, CEP: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO

1.1. Prestação de serviços de ajudante geral, manutenção hidráulica, pedreiro, servente de pedreiro e manutenção elétrica, conforme **ANEXO I - Memorial descritivo e ANEXO II – Locais de Execução dos Serviços**, partes integrantes do Edital.

Item	SERVIÇO	Unidade	QTDE. HORAS/MÊS	QTDE. HORAS/ANO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE GERAL	HORAS	Até 150 horas	Até 1.800 horas
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	HORAS	Até 150 horas	Até 1.800 horas
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO	HORAS	Até 150 horas	Até 1.800 horas
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO	HORAS	Até 150 horas	Até 1.800 horas
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	Até 150 horas	Até 1.800 horas

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 029/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 3.268/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825/9792/9707/9757

objeto contratado.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto citado em cláusula 1.1 deverá ser executado por um período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Os serviços serão executados através de Ordem de Serviço, os quais serão emitidos pela Secretaria de Educação.

3.1.2. Na Ordem de Serviço será indicado o local e prazo para execução do objeto.

3.1.3 Ao receber a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), a **CONTRATADA** acusará o recebimento, devendo a mesma ser(em) devolvida(s) logo após sua conclusão, ao fiscal do Contrato.

3.1.4 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.5 Todos os materiais necessários para execução da(s) ordem(ns) de serviço(s) serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.6 Em caso de desperdício de materiais e/ou quebra ou perda, motivado por descuido, imprudência, negligência e/ou mau uso por parte dos empregados da **CONTRATADA**, estes deverão ser repostos no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação do ocorrido ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das demais responsabilidades cabíveis.

3.1.7 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução do objeto, bem como os uniformes, transportes e alimentação dos funcionários.

4.0 DO VALOR:

4.1 O valor global para a execução do objeto é de **R\$ 194.994,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo que para o **item 01**: valor por hora é de R\$14,00 (catorze reais), totalizando o valor anual de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); **item 02**: valor por hora é R\$20,00 (vinte reais), totalizando o valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), **item 03**: valor por hora é R\$25,00 (vinte e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **item 04**: valor por hora é R\$14,00 (catorze reais), totalizando o valor anual de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) e o **item 05**: o valor por hora é de R\$35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$63.594,00 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias nº. **61.12.365.13.2013.339039.16** e **62.12.361.14.2014.339039.16**

5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Após execução dos serviços solicitados nas respectivas Ordem(ns) de Serviço(s), antes da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Secretaria de Educação, a qual enviará um responsável pela análise do serviço. Podendo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825/9792/9707/9757

este ser recusado caso não esteja de acordo com o solicitado, devendo ser refeito, sem custo algum para a **CONTRATANTE**.

5.2 A cada período de 30 (trinta) dias, estando em conformidade com o disposto no item anterior, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contemplando o total de horas/mês, conforme informações relatadas na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

5.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br, no qual será atestada e rubricada pelo responsável da Secretaria.

5.4 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.5 Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da **conta bancária do Banco do Brasil** a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

5.5.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivada o pagamento.

5.5.2. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825/9792/9707/9757

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R\$ 194.994,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

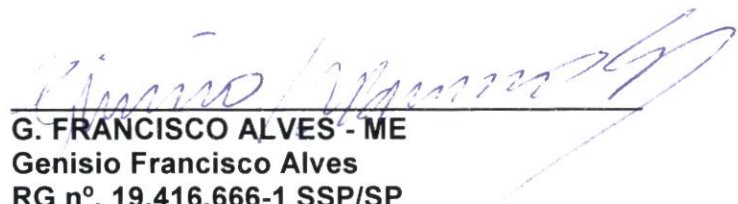
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825/9792/9707/9757

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 25 de abril de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete




G. FRANCISCO ALVES - ME
Genisio Francisco Alves
RG nº. 19.416.666-1 SSP/SP
CPF/MF nº 068.902.798-24

TESTEMUNHAS:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Renato Ribeiro Góvilho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825/9792/9707/9757

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017.

Contrato n° 043/2017.

Objeto: Prestação de serviços de ajudante geral, manutenção hidráulica, pedreiro, servente de pedreiro e manutenção elétrica.

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: G. FRANCISCO ALVES - ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 25 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

G. FRANCISCO ALVES - ME

Genisio Francisco Alves

RG n°. 19.416.666-1 SSP/SP

CPF/MF n° 068.902.798-24